FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Primeira Federação de FUTSAL do Mundo
R. Prof. Eurico Rabêlo, S/N portão 11 – sala 01, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, 20271-150
Tel.: (21) /2233-0971 – http://www.futsalrj.com.br - email faleconoscofutsalrj@gmail.com

RIO DE JANEIRO, 17 SETEMBRO DE 2021. | BOLETIM OFICIAL Nº 80/21

III – Parte Jurídica

OFÍCIO – 13/2021/DJ/FFSERJ

RJ 16/09/2021

REF.: CARTA DE MANIFESTO DOS CLUBES.

A/C.: AOS FILIADOS DA FFSERJ INSCRITOS NA CATEGORIA SUB 20 E ADULTO SUBSCRITORES DO MANIFESTO DOS CLUBES

CARTA DE MANIFESTO DOS CLUBES. POSICIONAMENTO DOS CLUBES FILIADOS INSCRITOS NA CATEGORIA ADULTA E SUB 20 DA FFSERJ A CERCA DAS SUSPEITAS DE MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS NO CAMPEONATO CARIOCA 2021. SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO CONJUNTA NAS DECISÕES E DEFINIÇÕES DE TABELA DE JOGOS (DIA, CONFRONTOS, LOCAL E HORÁRIO). SOLICITAÇÃO DE REUNIÕES PERIÓDICAS. AUSÊNCIA DA ASSINATURA DE UM FILIADO INSCRITO NA CATEGORIA ADULTO, RESSALVADO A EXCLUSÃO DE OUTRO FILIADO POR MEIO DE TRASAÇÃO DISCIPLINAR. ESTATUTO DA FFSERJ QUE DEFINE COMO FINALIDADE DA ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E DEFINIÇÃO DOS TORNEIOS E CAPEONATOS. LEI Nº 9.615/98 (LEI PELÉ) QUE DEFINE A FINALIDADE E ATUAÇÃO DAS ENTIDADES DE PRÁTICA E ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO. INCOMPATIBILIDADE DA DELEGAÇAO DA ATIVIDADE FIM DA FFSERJ AOS FILIADOS.

Trata-se de CARTA DE MANIFESTO DOS CLUBES filiados à FFSERJ e inscritos nas CATEGORIAS ADULTO E SUB20, muito embora apócrifa, mas identificada a presença de mais da metade dos clubes inscritos nas duas categorias.

A CARTA DE MANIFESTO DOS CLUBES datado de 14/09/2021(terça-feira), enviado à FFSERJ por meio do e-mail de contato da FFSERJ, transmite aos dirigentes da FFSERJ a manifestação e apoio as investigações que se encontram em andamento quanto SUSPEITA DE MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS das partidas da CATEGORIA ADULTO para influenciar no resultado de obter êxito em casa de apostas virtuais.

Inicialmente a FFSERJ vem promovendo uma série de iniciativas e restrições para que fosse possível compreender a engenharia e organização por trás da manipulação dos resultados das partidas com a finalidade de influenciar em ganhos financeiros em casa de apostas, por pessoas estranhas ao campeonato e até mesmo pessoas inscritas e envolvidas no campeonatos, sejam elas representantes, membros de comissão técnica e atletas.

A FFSERJ ao tomar conhecimento da existência desse tipo de conduta no campeonato Carioca na categoria ADULTO do ano de 2021 empreendeu diligências e levantamento de dados para que fosse possível apurar evidencias e indícios de irregularidade e ilegalidade decorrentes da suposta manipulação de resultados.

O artigo 16 da Lei 9.615/98 (LEI PELÉ) prevê:

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as **entidades de administração** do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, **e terão as competências definidas em seus estatutos ou contratos sociais**.

O ESTATUTO DA FFSERJ prevê no seu artigo 7º que o exercício da sua atividade tendo por fim:

ESTATUTO DA FFSERJ – Art. 7º - (...)

b – Promover, organizar e realizar campeonatos, torneios e competições no âmbito estadual ou deles tomar parte, ressalvado as competências legais determinadas pela Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 e suas modificações.

C – Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos, deliberações e demais atos emanados dos poderes, entidades ou órgãos aos quais à FEDERAÇÃO é filiada, além das normas legais

especificas para a prática desportiva de Futebol de Salão, emanadas pelos poderes competentes;

D – Baixar, expedir e determinar normas, regulamentos, avisos, portarias, boletins oficiais, instruções, calendários oficiais de competições, assim como tomar qualquer outro ato que seja necessário ao fiel cumprimento da legislação vigente e/ou a manutenção da ordem despoetiva que deverão ser cumpridas pelas associações e ligas vigentes;

E – regular a inscrição de associações e ligas, bem como a transferência e inscrição de atletas no âmbito estadua, nos termos da legislação viegente;

F – ter sob controle técnico e cientifico a prática do Futebol de Salão fazendo com que as regras internacionais e nacionais sejam aplicadas em território estadual e representar oficialmente a modalidade edeste estado junto as associações de administração nacionais do desporto e poderes públicos.

Da mesma forma, o ESTATUTO DA FFSERJ, prevê no artigo 38 as competências da Diretoria Técnica, vejamos:

ESTATUTO FFSERJ – Art. 38 – (...)

C – Elaborar as tabelas;

O REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO em seu artigo 4º prevê:

REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO. TITULO III DO SISTEMA DE DISPUTA:

Art. 4º - Art. 4º – As fórmulas de disputa das competições, serão definidas pela Diretor Técnico e consideradas partes integrantes desse regulamento.

Diante dos fundamentos legais acima, considerando que cabe a FFSERJ a organização, fomento, gestão e direção de todos os campeonatos e torneios sob sua administração, não é possível delegar aos clubes filiados, qualquer competência declinada por lei, estatuto ou regulamento à entidade de administração do desporto, sendo certo afirmar que as entidade de prática do desporto, por serem

entidades de fomento da prática da modalidade desportiva, não possui competência, talvez em seu estatuto para exercer a gestão, coordenação e administração do campeonato.

Por outro lado, declinar aos filiados a gestão do campeonato como pretendem com o referido MANIFESTO, seria entregar o controle do campeonato para pessoas com possível participação na manipulação de resultados, visto que até o momento não foi imputado ou identificado qualquer envolvido na referida conduta, a responsabilidade da FFSERJ ficaria subjulgada aos interesses de daqueles supostamente que estão sob o crivo da investigação desportiva, comprometendo não só a independência da FFSERJ, bem como a imparcialidade do campeonato.

Quanto a eventual participação dos filiados na contribuição da administração e organização do campeonato, fato que não foi levantado na referida MANIFESTAÇÃO, não está afastada a colaboração no que diz respeito a estrutura, disponibilidade de quadras, staff, entre outros elementos que podem contribuir para a realização do campeonato, cabendo a cada filiado a manifestação de suas sugestões e disponibilidade à FFSERJ de acordo com a competência de cada diretoria.

Outrossim, a FFSERJ reconhece a manifestação de apoio dos filiados que ora apresentam elementos e se colocam a disposição das investigações da FFSERJ junto ao Inquérito Desportivo, que fora requerido pela Diretoria Jurídica à Presidência do TJD por meio de NOTÍCIA DE INFRAÇÃO/OFÍCIO INTERNO, e acolhido pelo Presidente do TJDFS encaminhando documentos a PGD/TJDFS/FFSERJ e nomeando a Dra. Cristiane D'Elia a Auditora Relatora do mesmo.

Nestes termos.

É o parecer.

**LEONARDO RANGEL**

**DIRETOR JURÍDICO/FFSERJ**